

Deliberações da 36ª Reunião Ordinária do CoAd realizada em 19/08/2016

1 – Solicitações de adesão ao Programa de Professor Sênior:

- a) Profa. Dra. Maria Amélia Almeida junto ao Departamento de Psicologia. [ATO COAD Nº 207](#)
- b) Prof. Dr. Roberto de Campos Giordano junto ao Departamento de Engenharia Química. [ATO COAD Nº 208](#)
- c) Prof. Dr. João Baptista Baldo junto ao Departamento de Engenharia de Materiais. [ATO COAD Nº 209](#)
- d) Profa. Dra. Alaíde Ap. Fonseca Gessner, junto ao Departamento de Hidrobiologia. [ATO COAD Nº 210](#)
- e) Prof. Dr. Jorge Guillermo Hounie, junto ao Departamento de Matemática. [ATO COAD Nº 211](#)
- f) Profa. Dra. Haydée Torres de Oliveira junto ao Departamento de Ciências Ambientais. [ATO COAD Nº 212](#)
- g) Profa. Dra. Norma Felicidade Lopes da Silva Valencio junto ao Departamento de Ciências Ambientais. [ATO COAD Nº 213](#)
- h) Profa. Dra. Maria Zanin, junto ao Núcleo Multidisciplinar e Integrado de Estudos, formação e intervenção em Economia Solidária – NuMI-EcoSol. [ATO COAD Nº 214](#)

2 – Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDI) do Departamento de Ciências Humanas e Educação do *Campus* Sorocaba. [ATO COAD Nº 215.](#)

3 – Aquisição de material permanente para os seguintes departamentos:

- Departamento de Sociologia. [ATO COAD Nº 216;](#)
- Departamento de Biotecnologia e Produção Vegetal e Animal. [ATO COAD Nº 217;](#)
- Departamento de Computação. [ATO COAD Nº 218;](#)
- Centro de Ciências Agrárias. [ATO COAD Nº 219.](#)

3 – Alteração da estrutura organizacional da Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade. [RESOL. COAD Nº 086.](#)

4 – Regimento Interno da Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade. [RESOL. COAD Nº 087.](#)

5 – Alteração do nome da Coordenadoria de Ações Afirmativas e Outras Políticas de Equidade para Coordenadoria de Acompanhamento Acadêmico e Pedagógico para Estudantes. [RESOL. COAD Nº 088](#)

6 – Criação do Serviço de Informação ao Cidadão. [RESOL COAD Nº 089.](#)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 207

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 36ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria GR nº 248, de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar e a documentação constante do Processo nº 2772/2016-90,

R E S O L V E

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à adesão ao Programa de Professor Sênior da Profa. Dra. Maria Amélia Almeida, no Departamento de Psicologia da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 19/08/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 208

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 36ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria GR nº 248, de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar e a documentação constante do Processo nº 2526/2016-38,

R E S O L V E

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à adesão ao Programa de Professor Sênior do Prof. Dr. Roberto de Campos Giordano, no Departamento de Engenharia Química da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 19/08/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 209

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 36ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria GR nº 248, de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar e a documentação constante do Processo nº 2512/2016-14,

R E S O L V E

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à adesão ao Programa de Professor Sênior do Prof. Dr. João Baptista Baldo, no Departamento de Engenharia de Materiais da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 19/08/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 210

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 36ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria GR nº 248, de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar e a documentação constante do Processo nº 2429/2016-45,

R E S O L V E

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à adesão ao Programa de Professor Sênior da Profa. Dra. Alaíde Aparecida Fonseca Gessner, no Departamento de Hidrobiologia da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 19/08/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 211

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 36ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria GR nº 248, de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar e a documentação constante do Processo nº 2565/2016-35,

R E S O L V E

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à adesão ao Programa de Professor Sênior do Prof. Dr. Jorge Guillermo Hounie, no Departamento de Matemática da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 19/08/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 212

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 36ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria GR nº 248, de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar e a documentação constante do Processo nº 2915/2016-63,

R E S O L V E

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à adesão ao Programa de Professor Sênior da profa. Dra. Haydée Torres de Oliveira, no Departamento de Ciências Ambientais da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 19/08/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 213

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 36ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria GR nº 248, de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar e a documentação constante do Processo nº 2916/2016-16,

R E S O L V E

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à adesão ao Programa de Professor Sênior da Profa. Dra. Norma Felicidade Lopes da Silva Valencio, no Departamento de Ciências Ambientais da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 19/08/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 214

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 36ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria GR nº 248, de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar e a documentação constante do Processo nº 3125/2016-03,

R E S O L V E

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à adesão ao Programa de Professor Sênior da Profa. Dra. Maria Zanin, no Núcleo Multidisciplinar e Integrado de Estudos – NuMI-EcoSol da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 19/08/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 215

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 36ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Resolução CoAd nº 085, de 20/04/2016, que dispõe sobre a regulamentação da propositura e tramitação de Projetos de Desenvolvimento Institucional (ProDin) no âmbito da UFSCar e o OF. DCHE/CCHB 042/2016,

R E S O L V E

Aprovar o Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDin) do Departamento de Ciências Humanas e Educação do *Campus Sorocaba*, denominado “Fortalecendo a Indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão”.

A Chefia do DCHE/CCHB,

Para providências.

Em 19/08/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 216

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 36ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando:

- o Art. 14 da Resolução ConsUni nº 816, de 26/06/2016;

- o Art. 44 da Resolução CoEx nº 003 (Regimento Geral da Extensão), homologada pela Resolução ConsUni nº 844/2016, que permite que as unidades beneficiárias dos recursos de ressarcimento oriundo de projetos financiados pela iniciativa privada, possam requerer perante este CoAd, que os valores a serem pagos pela FAI para a UFSCar possam ocorrer mediante a aquisição de material permanente;

- o OF. DS. Nº 30/2016,

- o OF. FAI nº 638/2016,

R E S O L V E

Aprovar a aquisição de material permanente abaixo descrito, a ser adquirido com recurso de ressarcimento oriundo do Projeto do Departamento de Sociologia denominado: “Remar – Recursos Educacionais Multiplataforma e Abertos na Rede”:

- 1 Purificador de Água.

À FAI,

Para providências.

Em 19/08/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 217

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 36ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando:

- o Art. 14 da Resolução ConsUni nº 816, de 26/06/2016;

- o Art. 44 da Resolução CoEx nº 003 (Regimento Geral da Extensão), homologada pela Resolução ConsUni nº 844/2016, que permite que as unidades beneficiárias dos recursos de ressarcimento oriundo de projetos financiados pela iniciativa privada, possam requerer perante este CoAd, que os valores a serem pagos pela FAI para a UFSCar possam ocorrer mediante a aquisição de material permanente;

- o OF. DBPVA. Nº 142/2016,

- o OF. FAI nº 650/2016,

R E S O L V E

Aprovar a aquisição de material permanente abaixo descrito, a ser adquirido com recurso de ressarcimento oriundo de (quatro) Projetos do Departamento de Biotecnologia e Produção Vegetal e Animal – DBPVA do Centro de Ciências Agrárias:

- 1 Smart TV LED 43” LG Full HD .

À FAI,

Para providências.

Em 19/08/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 218

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 36ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando

- o Art. 14 da Resolução ConsUni nº 816, de 26/06/2016;

- o Art. 44 da Resolução CoEx nº 003 (Regimento Geral da Extensão), homologada pela Resolução ConsUni nº 844/2016, que permite que as unidades beneficiárias dos recursos de ressarcimento oriundo de projetos financiados pela iniciativa privada, possam requerer perante este CoAd, que os valores a serem pagos pela FAI para a UFSCar possam ocorrer mediante a aquisição de material permanente;

- o OF. DC nº 44/2016,

- o OF. FAI nº 675/2016,

R E S O L V E

Aprovar a aquisição de material permanente abaixo descrito, a ser adquirido com recurso de ressarcimento oriundo de (cinco) Projetos do Departamento de Computação do *Campus* São Carlos:

- 4 Projetores Epson Powerlite S18 + 3 LCD 3000 Lumens Wireless Ready imagens;

À FAI,

Para providências.

Em 18/09/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 219

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 36ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando:

- o Art. 14 da Resolução ConsUni nº 816, de 26/06/2016;

- o Art. 44 da Resolução CoEx nº 003 (Regimento Geral da Extensão), homologada pela Resolução ConsUni nº 844/2016, que permite que as unidades beneficiárias dos recursos de ressarcimento oriundo de projetos financiados pela iniciativa privada, possam requerer perante este CoAd, que os valores a serem pagos pela FAI para a UFSCar possam ocorrer mediante a aquisição de material permanente;

- o OF. CCA Gab. nº 50/2016,

- o OF. FAI nº 701/2016,

RESOLVE

Aprovar a aquisição de material permanente abaixo descrito, a ser adquirido com recurso de ressarcimento oriundo do Projeto do Centro de Ciências Agrárias denominado: “Desenvolvimento de novas variedades de cana de açúcar”:

- 1 Espectrofotômetro Infravermelho por Transformada e Fourier;

- 1 Impressora 3D, volume de impressão 300X300X400 mm.

À FAI,

Para providências.

Em 19/08/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

RESOLUÇÃO COAD Nº 086, de 19 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade - SAADE

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando:

- a deliberação do colegiado em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2016.
- a Resolução ConsUni nº 809, de 29 de maio de 2015, que criou a Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade – SAADE;
- a Resolução CoAd nº 076, de 12 de junho de 2015, que estabeleceu a estrutura organizacional da SAADE;
- que a Secretária Geral da SAADE propôs a criação de uma Comissão Intercampi de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (CIAADE/SAADE) na sua estrutura organizacional, nos termos da justificativa de fls. 43;
- o parecer da SPDI acerca da modificação da sigla do Conselho de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da SAADE, de CoAADE para CIAADE nas fls. 49;
- o acolhimento da solicitação da Secretária Geral da SAADE, em reunião do Plenário, resultando na necessidade de alteração da Resolução CoAd nº 076, de 12 de junho de 2015;
- os demais documentos acostados nos autos do Processo 23112.002022/2015-37;

RESOLVE

Art. 1º. O artigo 3º da Resolução CoAd nº 076, de 12 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. A SAADE terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Conselho de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (CIAADE)

(...) VII – Comissão Intercampi de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (CIAADE);

Art. 2º. O artigo 4º da Resolução CoAd nº 076, de 12 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O CAADE será o órgão colegiado consultivo vinculado à SAADE e terá por finalidade propor, acompanhar e avaliar as políticas afetas às suas áreas de atuação.

Art. 3º. O artigo 5º da Resolução CoAd nº 076, de 12 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O CAADE terá a seguinte composição (...)

§ 1º. O CAADE se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação da presidência.

Art. 4º. Ficam incluídos os seguintes artigos:

“Art. 12-A. A CIAADE/SAADE, como instância executora de trabalho colaborativo e dialógico intercampi, terá por finalidade levantar demandas nos campi da UFSCar e articular ações entre as Coordenadorias da SAADE.

***Parágrafo único** - A CIAADE/SAADE será presidida pelo Secretário Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade, que poderá delegar a função aos Coordenadores das Coordenadorias da SAADE.*

Art. 12-B. A CIAADE/SAADE terá a seguinte composição:

I. Secretário Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade;

II. Coordenador da Coordenadoria de Relações Étnico-Raciais (CoRE);

III. 01 (uma) pessoa de cada campus indicada pela Coordenadoria de Relações Étnico-Raciais;

IV. Coordenador da Coordenadoria de Diversidade e Gênero (CoDG);

V. 01 (uma) pessoa de cada campus indicada pela Coordenadoria de Diversidade e Gênero;

VI. Coordenador da Coordenadoria de Inclusão e Direitos Humanos (CoIDH);

VII. 01 (uma) pessoa de cada campus indicada pela Coordenadoria de Inclusão e Direitos Humanos.

***Parágrafo único** – As pessoas de cada campus serão indicadas entre servidores docentes e técnico-administrativos e entre discentes. Tais indicações se darão pelas respectivas Coordenadorias e os indicados serão designados pelo Secretário Geral.*

Art. 12-C. À CIAADE /SAADE compete:

I. Articular ações afirmativas e trabalhos realizados pela SAADE sob orientação das Coordenadorias e ou da Secretaria Geral nos campi da UFSCar;

II. Levantar demandas específicas de cada campus da UFSCar referentes às suas áreas de atuação;

III. Apresentar, por meio de relatórios e outros instrumentos, as especificidades e as características de cada campus;

IV. Participar e colaborar com campanhas de conscientização e esclarecimento contra a discriminação e o preconceito;

V. Assessorar as Coordenadorias e a Secretaria Geral em assuntos referentes ao escopo de atuação da SAADE;

VI. Contribuir com o fluxo de comunicação e de informação entre as Coordenadorias, relativo ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações da SAADE na UFSCar;

VII. Além de outras atribuições cabíveis, que venham a ser determinadas pelo Secretário Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade e pelas Coordenadorias da SAADE.”

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

RESOLUÇÃO CoAd nº 087 de 19 de agosto de 2016.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade - SAADE

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2016.

R E S O L V E

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Finalidades

Art. 1º. A Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade - SAADE, unidade de apoio administrativo, criada pela Resolução ConsUni nº 809, de 29 de maio de 2015, cuja estrutura organizacional foi aprovada pela Resolução CoAd nº 76, de 12 de junho de 2015, alterada pela Resolução CoAd nº >>, de 19 de agosto de 2016, vinculada diretamente à Reitoria da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), será regida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar e por este Regimento Interno.

Art 2º. A SAADE tem por finalidade desenvolver atividades de apoio à gestão administrativa, no estabelecimento e implementação de políticas de ações afirmativas, diversidade e equidade para a UFSCar, bem como pela criação de mecanismos permanentes de acompanhamento e consulta à comunidade, visando verificar a eficácia dos procedimentos e a qualidade e repercussão dos resultados alcançados.

Art. 3º. Em consonância com a sua finalidade e primando pelo combate e prevenção de quaisquer atitudes discriminatórias e preconceituosas, a SAADE tem como objetivos principais:

I - Atuar no planejamento, na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na articulação das atividades da Universidade que tenham interações com as temáticas das Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade;

II - Colaborar com processos de formação sobre temas relacionados às Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade, em co-gestão com os demais setores da Universidade;

III - Monitorar normas e outros instrumentos que tratem de incentivos e de restrições ao uso de espaços ou atividades que possam causar problemas de acessibilidade;

IV - Desenvolver e executar junto à comunidade a Política Institucional de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade, traduzindo de forma explícita como a Universidade pretende atingir seus objetivos;

V - Elaborar, em conjunto com os demais departamentos, unidades e setores administrativos da UFSCar, uma articulação no que se refere à promoção de ações afirmativas, diversidade e equidade com vista a definir objetivos e metas e avaliar continuamente a execução da articulação e dos resultados alcançados;

VI - Divulgar interna e externamente a Política Institucional de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade, seus objetivos e metas e as responsabilidades de cada um na comunidade acadêmica;

VII - Colaborar com os setores da Universidade na obtenção dos recursos adequados necessários ao desenvolvimento das metas relacionadas às questões de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade;

VIII - Trabalhar de forma participativa e dialógica com a comunidade acadêmica;

IX - Colaborar com a formação do pessoal envolvido direta e indiretamente sobre temas que transpassam às Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade;

X - Monitorar, acompanhar, avaliar e aprimorar a Política Institucional de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade nos *campi* da UFSCar, realizando visitas e relatórios sistemáticos;

XI - Orientar e colaborar com o diálogo e a promoção das Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade e contribuir com alternativas e soluções para as demandas apresentadas;

XII - Contribuir para o desenvolvimento de programas, projetos e pesquisas da comunidade acadêmica, que visem o fortalecimento da Política Institucional de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade;

XIII - Colaborar com os demais departamentos, unidades e setores administrativos da UFSCar, bem como com grupos e/ou membros da comunidade universitária no planejamento, desenvolvimento e avaliação de ações voltadas à diversidade e promoção da equidade;

XIV - Realizar intermediações com setores externos à UFSCar que se fizerem necessárias à promoção da diversidade e da equidade;

XV - Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional da SAADE

Art. 4º. As instâncias gestoras e executivas da SAADE são as seguintes:

I - Conselho de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (CAADE);

II - Comitê Gestor da SAADE (CG/SAADE);

III - Secretaria Executiva (SE/SAADE);

IV - Coordenadoria de Relações Étnico-Raciais (CoRE);

V - Coordenadoria de Inclusão e Direitos Humanos (CoIDH);

VI - Coordenadoria de Diversidade e Gênero (CoDG);

VII - Comissão Intercampi de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (CIAADE/SAADE).

Art. 5º. A SAADE é dirigida por um Secretário Geral, de livre escolha e nomeação do Reitor, dentre o quadro de servidores da UFSCar, que é responsável por superintender e coordenar suas atividades.

Art. 6º. Ao Secretário Geral compete, além de outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração da UFSCar:

I - Representar a SAADE na UFSCar ou fora dela;

II - Divulgar as atividades da SAADE;

III - Exercer as atribuições ou ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos da SAADE;

IV - Presidir as reuniões do CAADE e do Comitê Gestor;

V - Manter a necessária comunicação com os diversos setores da SAADE, da UFSCar e dos programas e projetos com vistas a uma perfeita integração entre as diversas atividades da Secretaria;

VI - Apresentar aos órgãos competentes da Instituição a proposta orçamentária consolidada da SAADE e dos programas a ela vinculados, com seus respectivos Planos de Trabalho e Relatórios Financeiros;

VII - Coordenar, articular e integrar os diferentes programas e projetos entre si com os demais planos e programas e projetos da Instituição;

VIII - Articular os esforços e atividades dos diversos órgãos da Universidade com vistas a execução dos projetos definidos pela SAADE e pelos programas a ela vinculados;

IX - Ordenar despesas no âmbito da SAADE e dos programas a ela vinculados;

X - Delegar competência aos responsáveis pelas unidades da SAADE para a execução de atividades necessárias para o perfeito desempenho da SAADE;

XI - Dar o necessário encaminhamento a consultas, propostas e outras questões referentes às Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade na UFSCar.

Seção I

Do Conselho de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (CAADE)

Art. 7º. O CAADE é o órgão colegiado consultivo vinculado à SAADE e tem por finalidade propor, acompanhar e avaliar as políticas afetas às suas áreas de atuação, em atendimento às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSCar, especialmente em relação às questões de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade.

Art. 8º. O CAADE é constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Secretário Geral da SAADE, que o preside;

II - pelo Pró-Reitor de Graduação ou seu representante;

III - pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação ou seu representante;

IV - pelo Pró-Reitor de Pesquisa ou seu representante;

V - pelo Pró-Reitor de Extensão ou seu representante;

VI - pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis ou seu representante;

- VII - pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas ou seu representante;
- VIII - pelo Secretário Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais ou seu representante;
- IX.- pelo Secretário Geral de Informática ou seu representante;
- X - pelo Secretário Geral de Educação a Distância ou seu representante;
- XI - pelo Secretário Geral de Relações Internacionais ou seu representante;
- XII - pelo Diretor do Escritório de Desenvolvimento Físico ou seu representante;
- XIII - pelo Diretor de Comunicação Social ou seu representante;
- XIV - pelo Diretor do Sistema Integrado de Bibliotecas ou seu representante;
- XV - pelo Diretor do Centro de Ciências Agrárias ou seu representante;
- XVI - pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde ou seu representante;
- XVII - pelo Diretor do Centro de Ciências da Natureza ou seu representante;
- XVIII - pelo Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia ou seu representante;
- XIX – pelo Diretor do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade ou seu representante;
- XX - pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas e Humanas ou seu representante;
- XXI - pelo Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia ou seu representante;
- XXII - pelo Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas ou seu representante;
- XXIII - pelo Ouvidor Geral da UFSCar ou seu representante;
- XXIV - por 1 (um) representante discente de graduação e respectivo suplente, indicado pelo Conselho de Graduação;
- XXV - por 1 (um) representante discente de pós-graduação e respectivo suplente, indicado pelo Conselho de Pós-Graduação;
- XXVI - por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos e respectivo suplente, indicado pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O mandato dos membros referidos nos incisos II ao XXIII coincidirá com os titulares dos cargos indicados para as respectivas representações, sendo permitidas reconduções.

§ 2º. O mandato dos membros referidos nos incisos XXIV e XXV é de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º. O mandato dos membros referidos no inciso XXVI será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º. As Pró-Reitorias, as Secretarias Gerais, as Diretorias e os Centros que venham ser criados encaminharão a indicação de seus representantes, titular e suplente, para que façam parte do CAADE.

Art. 9º. A Presidência do CAADE é exercida pelo Secretário Geral da SAADE.

Parágrafo único. Em caso de ausência e/ou impedimento do Secretário Geral, a Presidência do CAADE será exercida pelo Coordenador mais antigo do quadro das Coordenadorias da SAADE.

Art. 10. Compete ao CAADE:

I - Emitir recomendações, aos órgãos colegiados e às unidades competentes, a respeito das políticas universitárias necessárias para a gestão das Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar;

II - Recomendar ações sobre questões técnicas e administrativas, de natureza sistemática e/ou emergenciais relativas às Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar, submetidas a ele pelo Secretário Geral;

III - Contribuir com o acompanhamento e com a avaliação de diretrizes, normas e procedimentos relacionados as atividades que possuem relações com as Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade;

IV - Acompanhar os projetos desenvolvidos pela SAADE;

V - Colaborar com a implementação de outros projetos e políticas da UFSCar que possuem relações com as Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade;

VI - Avaliar a atuação da SAADE, visando à adequação dos seus objetivos às prioridades da Instituição;

VII - Aprovar o relatório anual de atividades;

VIII - Aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual;

IX - Aprovar as alterações do presente Regimento Interno, visando ao aprimoramento das atividades da SAADE, para posterior homologação pelo Conselho de Administração da UFSCar;

X - Aprovar os relatórios financeiros;

XI - Analisar e avaliar sobre qualquer outro assunto de interesse da SAADE, bem como sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 11. O CAADE se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação da presidência, por iniciativa própria ou por solicitação de maioria dos seus membros.

§1º - O quórum mínimo para realização das reuniões será a maioria de seus membros, não sendo computadas, para efeito de "quórum" as representações não preenchidas.

§2º - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, sendo que seu Presidente só terá direito a voto em casos de empate.

§ 3º - Quaisquer cidadãos, com o aval do Conselho, poderão participar das reuniões do CAADE, com direito a voz.

Seção II

Do Comitê Gestor (CG/SAADE)

Art. 12. O Comitê Gestor da Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade, é caracterizado como instância de trabalho colaborativo e participativo, relativo ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações da SAADE.

Art. 13. O Comitê Gestor da SAADE é constituído pelos seguintes membros:

- I - pelo Secretário Geral da SAADE, que o preside;
- II - pelo Coordenador de Relações Étnico-Raciais (CoRE);
- III - pelo Coordenador de Inclusão e Direitos Humanos (CoLDH);
- IV - pelo Coordenador de Diversidade e Gênero (CoDG);
- V - pelo Pró-Reitor de Graduação ou seu representante;
- VI - pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação ou seu representante;
- VII - pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis ou seu representante;
- VIII - pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas ou seu representante.

Parágrafo único - O mandato dos membros referidos nos incisos V ao VIII coincidirá com os titulares dos cargos indicados para as respectivas representações, sendo permitidas reconduções.

Art. 14. A Presidência do Comitê Gestor é exercida pelo Secretário Geral da SAADE.

Parágrafo único. Em caso de ausência e/ou impedimento do Secretário Geral, a Presidência do CG/SAADE será exercida pelo Coordenador mais antigo do quadro das Coordenadorias da SAADE.

Art. 15. Compete ao Comitê Gestor da SAADE, além de outras atribuições que venham a ser delegadas pelo CAADE:

- I - Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações da SAADE;
- II - Colaborar com a construção do Plano de Trabalho anual da SAADE;
- III - Criar comissões de caráter temporário, que terão por finalidade atuar como órgãos de assessoramento técnico, elaborando pareceres, propondo sugestões e recomendações a serem adotadas para a implementação das políticas de ações afirmativas, diversidade e equidade;
- IV - Assessorar tecnicamente a SAADE;
- V - Elaborar pareceres sobre as atividades realizadas pela SAADE e por suas Coordenadorias;
- VI - Recomendar ações, projetos e programas para a SAADE;
- VII - Colaborar com a articulação das atividades relacionadas às Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade entre os setores da UFSCar e ou externos à UFSCar, quando necessário;
- VIII - Propor sugestões e recomendações a serem adotadas para a implementação das Políticas de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade;
- IX - Propor ao CAADE alterações no presente Regimento Interno.

Art. 16. O CG/SAADE se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação da Presidência.

§1º - O quórum mínimo para realização das reuniões será a maioria de seus membros, não sendo computadas, para efeito de “quórum” as representações não preenchidas.

§2º - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, sendo que seu Presidente só terá direito a voto em casos de empate.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 17. A Secretaria Executiva realiza atividades de apoio administrativo direto ao Secretário Geral e as demais Coordenadorias.

Art. 18. São atribuições do Secretário Executivo:

I - Executar atividades de apoio administrativo ao Conselho, Comitê Gestor e Secretário Geral;

II - Controlar a agenda e compromissos do Secretário Geral e das Coordenadorias da unidade;

III - Avaliar e selecionar correspondência para envio ao Secretário Geral ou às Coordenadorias da SAADE;

IV - Acompanhar e preparar as reuniões da SAADE;

V - Atender ao público interno e externo da UFSCar;

VI - Elaborar documentos administrativos, tais como ofício, informação ou parecer técnico, memorandos, boletins, atas, formulários, relatórios etc;

VII - Orientar, instruir e tramitar processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos;

VIII - Elaborar levantamentos de dados e informações, conforme demandas da SAADE;

IX - Participar de projetos na área administrativa ou outras correlatas à atuação da SAADE;

X - Participar de comissões e grupos de trabalhos, quando designada;

XI - Elaborar estudos objetivando o aprimoramento de normas e métodos de trabalho;

XII - Realizar o arquivamento sistemático de documentos, mantendo organizado e ou atualizando arquivos, fichários e outros, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental;

XIII - Auxiliar na organização dos eventos desenvolvidos pela SAADE;

XIV - Receber, conferir, armazenar, controlar produtos, materiais e equipamentos destinados à SAADE;

XV - Participar de programa de treinamento, por sua sugestão ou quando convidado;

XVI - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

XVII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências de sua a função.

Seção IV

Da Coordenadoria de Relações Étnico-Raciais (CoRE)

Art. 19. A CoRE será dirigida por um servidor da UFSCar, docente ou técnico administrativo de nível superior, indicado pelo Secretário Geral e nomeado pelo Reitor.

Art. 20 - À CoRE compete, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Secretário Geral:

I - Promover ações para implementação de políticas e reflexões sobre Relações Étnico-Raciais (gerais e institucionais), como forma de combater o preconceito, a discriminação e a intolerância;

II - Articular ações e propor encaminhamentos contribuindo com as questões Étnico-Raciais demandadas;

III - Promover campanhas que visam esclarecer dúvidas que possam levar a discriminação e ao preconceito;

IV - Promover escuta qualificada e encaminhamentos de demandas e denúncias da comunidade universitária e as demais pessoas que acessam a Universidade no âmbito de sua coordenadoria;

V - Articular os trabalhos com as demais Coordenadorias e com a SAADE, de forma geral, e com os demais setores da Universidade que apresentem atuações, esporádicas e/ou permanente, no campo das Relações Étnico-Raciais;

VI - Assessorar o Secretário Geral em assuntos referentes às Relações Étnico-Raciais.

Seção V

Da Coordenadoria de Inclusão e Direitos Humanos (CoIDH)

Art. 21. À CoIDH será dirigida por um servidor da UFSCar, docente ou técnico administrativo de nível superior, indicado pelo Secretário Geral e nomeado pelo Reitor.

Art. 22. À CoIDH compete, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Secretário Geral:

I - Promover ações para a implementação de políticas e reflexões que visem garantir a inclusão e a acessibilidade (atitudinal, arquitetônica, metodológica, programática, instrumental, de mobilidade, comunicacional e digital) de servidores, estudantes e da comunidade geral.

II - Promover ações para implementação de políticas e reflexões sobre Inclusão e Direitos Humanos (gerais e institucionais), como forma de combater o preconceito, a discriminação e a intolerância;

III - Articular ações e propor encaminhamentos contribuindo com as questões de Inclusão e Direitos Humanos demandadas;

IV - Promover campanhas que visam esclarecer dúvidas que possam levar a discriminação e ao preconceito;

V - Promover escuta qualificada e encaminhamentos de demandas e denúncias da comunidade universitária e as demais pessoas que acessam a Universidade no âmbito de sua coordenadoria;

VI - Articular os trabalhos com as demais Coordenadorias e com a SAADE, de forma geral, e com os demais setores da Universidade que apresentem atuações, esporádicas e/ou permanente, no campo da Inclusão e Direitos Humanos;

VII - Assessorar o Secretário Geral em assuntos referentes à Inclusão e aos Direitos Humanos.

Seção VI

Da Coordenadoria de Diversidade e Gênero (CoDG)

Art. 23. A CoDG será dirigida por um servidor da UFSCar, docente ou técnico administrativo de nível superior, indicado pelo Secretário Geral e nomeado pelo Reitor.

Art. 24. À CoDG compete, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Secretário Geral:

I - Promover ações para implementação de políticas e reflexões sobre Gênero e Diversidade Sexual (gerais e institucionais), como forma de combater o preconceito, a discriminação e a intolerância, atuando no combate à violência de gênero, homofobia, transfobia, lesbofobia, etc;

II - Articular ações e propor encaminhamentos contribuindo com as questões de Gênero e Diversidade Sexual demandada;

III - Promover campanhas que visam esclarecer dúvidas que possam levar à discriminação e ao preconceito.

IV - Promover escuta qualificada e encaminhamentos de demandas e denúncias da comunidade universitária e das demais pessoas que acessam a Universidade no âmbito de sua coordenadoria;

V - Articular os trabalhos com as demais Coordenadorias e com a SAADE, de forma geral, e com os demais setores da Universidade que apresentem atuações, esporádicas e/ou permanente, no campo do Gênero e da Diversidade Sexual;

VI - Assessorar o Secretário Geral em assuntos referentes à temática Gênero e Diversidade Sexual.

Seção VII

Da Comissão Intercampi de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade

(CIAADE/SAADE)

Art. 25. A CIAADE/SAADE, como instância executora de trabalho colaborativo e dialógico intercampi, terá por finalidade levantar demandas nos *campi* da UFSCar e articular ações entre as Coordenadorias da SAADE.

Art. 26. A CIAADE/SAADE será presidida pelo Secretário Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade, que poderá delegar a função aos Coordenadores das Coordenadorias da SAADE.

Art. 27. A CIAADE/SAADE terá a seguinte composição:

I - Secretário Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade;

II - Coordenador da Coordenadoria de Relações Étnico-Raciais (CoRE);

III - 01 (uma) pessoa de cada *campus* indicada pela Coordenadoria de Relações Étnico-Raciais;

IV - Coordenador da Coordenadoria de Diversidade e Gênero (CoDG);

V - 01 (uma) pessoa de cada *campus* indicada pela Coordenadoria de Diversidade e Gênero;

VI - Coordenador da Coordenadoria de Inclusão e Direitos Humanos (CoIDH);

VII - 01 (uma) pessoa de cada *campus* indicada pela Coordenadoria de Inclusão e Direitos Humanos.

Art. 28 . À CIAADE /SAADE compete:

I - Articular ações afirmativas e trabalhos realizados pela SAADE sob orientação das Coordenadorias e ou da Secretaria Geral nos *campi* da UFSCar;

II - Levantar demandas específicas de cada *campus* da UFSCar referentes às suas áreas de atuação;

III - Apresentar, por meio de relatórios e outros instrumentos, as especificidades e as características de cada *campus*;

IV - Participar e colaborar com campanhas de conscientização e esclarecimento contra a discriminação e o preconceito;

V - Assessorar as Coordenadorias e a Secretaria Geral em assuntos referentes ao escopo de atuação da SAADE;

VI - Contribuir com o fluxo de comunicação e de informação entre as Coordenadorias, relativo ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações da SAADE na UFSCar;

VII - Além de outras atribuições cabíveis, que venham a ser determinadas pelo Secretário Geral e pelos Coordenadores das respectivas Coordenadorias da SAADE.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 29. São de responsabilidade administrativa da SAADE as suas instalações físicas, mobiliário, equipamentos e bens que lhe sejam destinados, legados ou doados por intermédio da UFSCar.

Art. 30. Constituem recursos financeiros da SAADE, respeitadas as normativas internas da UFSCar:

I – recursos provenientes da UFSCar, definidos em sua matriz orçamentária anual;

II - Auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, obtidos por intermédio da UFSCar;

III - Receitas decorrentes de convênios firmados pela UFSCar com execução realizada pela SAADE;

IV - Produtos e receitas de resultados de pesquisa, de acordo com legislação específica;

V - Produtos e receitas de resultados de prêmios e editais de acordo com legislação específica.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 31. A SAADE adotará, em até 90 dias, as providências necessárias visando à escolha e indicação dos membros do CAADE, observada a composição prevista neste Regimento.

Art. 32. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada pela maioria dos membros do CAADE e homologada pelo Conselho de Administração da UFSCar.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação desse regimento Interno, não solucionadas no âmbito da Secretaria Geral, serão dirimidas pelo Conselho de Administração.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário..

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

RESOLUÇÃO CoAd nº 088 de 19 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a alteração do nome da Coordenadoria de Ações Afirmativas e Outras Políticas de Equidade (CAAPE) para Coordenadoria de Acompanhamento Acadêmico e Pedagógico para Estudantes (CAAPE).

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando

- a Resolução CoAd nº 028 de 28 de setembro de 2012, que aprovou a criação da Coordenadoria de Ações Afirmativas e Outras Políticas de Equidade;

- a deliberação do colegiado em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome da Coordenadoria de Ações Afirmativas e Outras Políticas de Equidade para Coordenadoria de Acompanhamento Acadêmico e Pedagógico para Estudantes, mantendo a mesma sigla (CAAPE).

Art. 2º - Aprovar as adequações, propostas pela Pró-Reitoria de Graduação, nas atribuições da Coordenadoria de Acompanhamento Acadêmico e Pedagógico para Estudantes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

**Atribuições da CAAPE
(adequadas pela ProGrad)**

Assessorar docentes e Coordenações de Curso na construção de processos de acompanhamento de estudantes de graduação que possibilitem aprendizagens mais efetivas e relações mais igualitárias

Apoiar a estruturação e participar da implementação de convênios, acordos, termos de cooperação e contratos, para ingressantes de processos seletivos diferenciados (indígenas, PEC-G, refugiados e outros de mesma natureza) com vistas à permanência acadêmica dos estudantes'

Assessorar a Pró-Reitoria de Graduação na implementação de ações e projetos que visem à educação das relações étnico-raciais, possibilitando condições para o diálogo intercultural e o convívio na diferença no âmbito da graduação.

Apoiar o intercâmbio de experiências com instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos pertinentes às políticas de acompanhamento pedagógico e às políticas de equidade no âmbito da graduação'

Participar do Comitê Gestor da Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE), por indicação da Pró-Reitoria de Graduação.

Nova atribuição:

Colaborar com a Divisão de Desenvolvimento Pedagógico (DiDPed) na promoção de ações para a formação dos servidores técnicos e docentes, que atuem no âmbito da graduação, a fim de viabilizar a educação das relações étnico-raciais.

RESOLUÇÃO CoAd nº 089 de 19 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando:

- a Lei de Acesso a Informação (LAI), nº 12.527, de 18/11/2011, implementada na Administração Pública Federal em 2012, a partir do Decreto nº 7.724 de 16/05/2012;

- a Portaria GR nº 1338, de 16/04/2012, que designou grupo de trabalho para implementação da LAI e a implantação do SIC/UFSCar;

- o Of. SPDI nº 23, de 07/07/2016;

- a deliberação do colegiado em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a criação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), vinculado ao Departamento de Informações Institucionais (DeInfo), da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais (SPDI) da UFSCar.

Art. 2º - Compete ao SIC da UFSCar:

- coordenar atividades de identificação das fontes de informação, preparação e encaminhamento de respostas às demandas recebidas pelo e-SIC;

- elaborar relatórios sobre as atividades do SIC;

- prover as unidades internas de orientação sobre o seu funcionamento, implicações e responsabilidades;

- classificar ou desclassificar qualquer documento ou informação com o grau de sigilo reservado, no âmbito da Universidade Federal de São Carlos;

- atualizar a Carta de Serviços ao Cidadão;

- atualizar as informações do menu "Acesso à Informação" do Portal da UFSCar.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício